



ADITIVO 02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

**“CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E
A EMPRESA MARIA DULCE BOSA - ME”**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, representante Legal **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, neste ato denominado **LOCATÁRIO**.

CONTRATADA: **MARIA DULCE BOSA** CNPJ nº 40.786.527/0002-73 com sede na Rua General João Antônio, nº1345, Bairro Centro, São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000 ato denominado **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONSIDERANDOS

- 2.1 Necessidades inadiáveis do serviço público;
- 2.2 Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, caput, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 168/2024;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **renovação do Contrato Administrativo nº 099/2024**, firmado entre o Município de São Vicente do Sul e a empresa **MARIA DULCE BOSA**, inscrita no CNPJ nº 40.786.527/0002-73, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 14 de março de 2026 até 14 de março de 2027, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, manifestação de interesse da contratada e Parecer Jurídico nº 054/2026.

Os valores contratuais serão reajustados conforme previsto na cláusula 6.3 do contrato, aplicando-se o índice INPC no percentual de 2,7819%, passando o valor mensal para **R\$ 1.853,39 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)**.

“6.3 Somente será devido reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o menor índice médio positivo entre IGPM, INPC e IPCA”

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 13 de março de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Este aditivo de Contrato foi examinado e aprovado em 13/03/2026 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.